

FÓRUM PERMANENTE DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Compromisso que entre si firmam MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE-SUDENE, MINISTÉRIO DA SAÚDE, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, BANCO DO BRASIL S.A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO e AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA-ABIN, para os fins que especifica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através dos respectivos Chefes da Procuradoria da República em Pernambuco, da Procuradoria Regional da República da 5ª Região e da Procuradoria Regional Eleitoral, a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por seu Chefe Estadual, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, por seu Secretário de Controle Externo neste Estado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Procurador-Geral de Justiça, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador Regional Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, a **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no Estado de Pernambuco, por sua Superintendente Regional da 4ª Região Fiscal, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Conselheiro Presidente, a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, por seus respectivos chefes, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da União da 5ª Região e o responsável pela Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS**, por sua Gerente Regional em Recife, o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, por seu Superintendente Regional em Pernambuco, a **SUDENE**, por seu Auditor Chefe, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por sua Chefe da Divisão de Convênios e Gestão em Pernambuco, a **FUNASA**, por seu Coordenador Regional, o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, por seu Superintendente Regional, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Procurador-Geral, o **BANCO DO BRASIL S.A.** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, por seus Superintendentes Regionais, a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Secretário e **ABIN**, por seu Diretor Geral, todos denominados **COMPROMISSADOS**, e **CONSIDERANDO** a constituição do Fórum Permanente de Combate à Corrupção no Estado de Pernambuco, a exigir eficiência e agilidade no trato e repasse das informações e

Handwritten signatures and initials on the right side of the document, including a circled signature at the top, a large signature in the middle, and several smaller signatures at the bottom.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several smaller signatures on the right.

documentos existentes nos referidos órgãos/empresas, aproximando os compromissados e simplificando o intercâmbio de dados por parte das instituições, empresas e órgãos das esferas federal e estadual, bem ainda a necessidade de atuação conjunta no combate à corrupção, deixando à mostra um compromisso firme e irrestrito de respeito ao interesse público e aos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública; **RESOLVEM** assumir o presente **termo de compromisso de cooperação**, de acordo com os parâmetros a seguir estabelecidos:

1º – DA FINALIDADE

O presente compromisso tem por finalidade proceder a uma maior e mais eficiente integração e aproximação entre os órgãos compromissados, tanto da esfera federal como estadual, com o intuito de permitir o trânsito ágil de informações e de documentos que possam desencadear uma tutela eficaz no combate à corrupção, em suas mais variadas formas de incidência, sem qualquer desconsideração ou sobreposição aos eventuais convênios/acordos já existentes.

2º – DOS COMPROMISSOS

2º.1. Sem qualquer prejuízo de outras medidas previstas em lei, os órgãos, empresas e instituições compromissadas garantem a troca de informações entre si, de maneira ágil e coordenada, autorizando o acesso e fornecimento de todos os documentos e dados inerentes às esferas específicas de atuação de cada um, independentemente da fase de tramitação em que se encontrem as matérias sob investigação, ressalvando-se apenas os casos de sigilo expressamente previstos em lei.

2º.1.1. Os relatórios do corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado somente serão disponibilizados mediante processo de destaque aprovado pelo Pleno do TCE ou após o julgamento do respectivo processo.

2º.1.2. Os relatórios do corpo técnico do Tribunal de Contas da União, cujos processos ainda não tenham sido apreciados, somente serão disponibilizados após autorização do Relator.

2º.1.3. Os relatórios decorrentes da atuação da Controladoria-Geral da União somente serão disponibilizados após a autorização do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

2º.1.4. Os relatórios da Controladoria-Geral do Estado serão disponibilizados após o prazo final de tramitação, previsto em lei, ou mediante prévia autorização do Núcleo de Gestão do Governo do Estado.

2º.2. No que se refere à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos dispensa autorização judicial.

2º.3. Para o trânsito dos dados e documentos no âmbito destes mesmos órgãos/empresas, seus representantes legais indicam os membros/servidores/empregados constantes da relação anexa, que se encarregarão de prestar o auxílio solicitado ou de acompanhar o seu cumprimento em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento dos respectivos pedidos de auxílio devidamente formalizados e motivados, sem prejuízo do repasse de informações urgentes em caráter informal, quando isso for possível dentro da normatização de cada compromissado.

2º.3.1 Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo acima estabelecido será objeto de comunicação pelo órgão solicitado.

2º.4. As informações e documentos repassados por cada órgão, empresa e instituição compromissada, dentro deste intercâmbio, podem ser manejados para alimentar bancos de dados e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada um.

2º.5. Ficam os compromissados obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente termo.

3º – DA DURAÇÃO DO COMPROMISSO

Pela sua natureza e permanência, o presente termo tem duração indeterminada.

4º – DA DENÚNCIA DO TERMO

Poderá cada um dos órgãos, empresas e instituições compromissadas, de forma isolada ou conjunta, proceder a denúncia dos efeitos do presente termo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada uma delas.

5º – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de compromisso de cooperação poderá ser divulgado por qualquer dos compromissários, em conjunto ou isoladamente. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

6º – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de compromisso de cooperação é firmado com base no art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Recife, 30 de abril de 2008.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the right side, there is a signature enclosed in a circle. Below it, another signature is visible. Across the bottom, there are several other signatures, some of which are heavily scribbled over with dark ink. A small number '3' is written near the bottom right, indicating the number of copies.

- A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: Luiz Vicente Queiroz
- B) CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO: [Handwritten Signature]
- C) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: [Handwritten Signature]
- D) MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO: [Handwritten Signature]
- E) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: [Handwritten Signature]
- F) RECEITA FEDERAL DO BRASIL: [Handwritten Signature]
- G) TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO: [Handwritten Signature]
- H) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO: [Handwritten Signature] (AGU / PRFS) [Handwritten Signature] - PROC. REG. UNIÃO - 5ª Região
- I) INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS: [Handwritten Signature]
- J) POLÍCIA FEDERAL: [Handwritten Signature]
- K) SUDENE: [Handwritten Signature]
- L) MINISTÉRIO DA SAÚDE: [Handwritten Signature]
- M) FUNASA: [Handwritten Signature]
- N) MINISTÉRIO DO TRABALHO: [Handwritten Signature]
- O) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO: [Handwritten Signature]
- P) BANCO DO BRASIL S.A.: [Handwritten Signature]
- Q) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: [Handwritten Signature]
- R) CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO: [Handwritten Signature]
- S) ABIN: [Handwritten Signature]